

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000157/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019333/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.004219/2014-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.579.586/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FERREIRA DOS SANTOS e por seu Diretor, Sr(a). PAULO DE SOUZA NUNES FILHO ;

E

SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA, CNPJ n. 16.475.055/0001-98, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO AUGUSTO MIMOSO e por seu Secretário Geral, Sr(a). CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O PROFISSIONAL DA CATEGORIA DO CNTC DOS TRABALHADORES EM EMPRESA E ORGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DA BAHIA**, com abrangência territorial em **Salvador/BA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE**

A Prodeb concederá aos seus empregados, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, reajuste salarial de 6,49%, pagos da seguinte forma: 2,0% (dois por cento) incidente sobre os salários pagos em abril de 2013, a partir de 1º de maio de 2013, e a partir de 1º de novembro de 2013, 4,402% (quatro vírgula quatrocentos e dois por cento) sobre os salários pagos em outubro de 2013.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/GRATIFICAÇÕES**

A PRODEB envidará todos os esforços no sentido de efetuar o pagamento dos salários e a concessão dos benefícios para os seus empregados até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês.

**Parágrafo Único**

A PRODEB efetuará o pagamento das gratificações semestrais dia 20/07 e dia 30/12, respectivamente, do primeiro e segundo semestres.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

A PRODEB manterá o pagamento de 1% (um por cento) sobre o salário base, a título de gratificação por tempo de serviço, por cada ano efetivamente trabalhado na Empresa, para todos os empregados do quadro permanente da PRODEB.

### CLÁUSULA SEXTA - QUILOMETRAGEM

A PRODEB se obrigará a pagar os valores das quilometragens devidas ao empregado que use seu próprio veículo a serviço da Empresa, previamente autorizado, de conformidade com a norma da empresa em vigência.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

#### REFEIÇÕES

A PRODEB fornecerá a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) a partir de maio/2013 e R\$ 15,00 (quinze reais) a partir de novembro/2013, mediante participação do empregado com percentuais que variam entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com a faixa salarial, conforme Quadro 1 e Quadro 2, abaixo.

Quadro 1

Faixa Desconto salarial - Maio

FAIXA SALARIAL DOS EMPREGADOS EM R\$		Percentual de Participação do empregado
Até	1.830,24	1
1.830,25 A	2.510,52	1,44
2.510,53 A	3.190,79	1,88
3.190,80 A	3.871,07	2,32
3.871,08 A	4.551,35	2,76
4.551,36 A	5.231,63	3,2
5.231,64 A	5.911,91	3,64
5.911,92 A	6.592,19	4,08
6.592,20 A	7.272,47	4,52

A partir de		7.272,48	5
-------------	--	----------	---

## Quadro 2

Faixa desconto salarial – novembro

<b>FAIXA SALARIAL DOS EMPREGADOS EM R\$</b>			<b>Percentual de Participação do empregado</b>
Até		1.910,80	1
1.910,81	A	2.621,03	1,44
2.621,04	A	3.331,25	1,88
3.331,26	A	4.041,48	2,32
4.041,49	A	4.751,70	2,76
4.751,71	A	5.461,93	3,2
5.461,94	A	6.172,15	3,64
6.172,16	A	6.882,37	4,08
6.882,38	A	7.592,60	4,52
A partir de		7.592,61	5

A PRODEB fornecerá vale lanche, no valor correspondente a R\$ 7,00 (sete reais) a partir de maio/2013 e R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a partir de novembro/2013, a todos os empregados escalados para realizar serviço fora do horário normal de expediente, conforme norma em vigência

**ALIMENTAÇÃO**

A PRODEB fornecerá a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2013, um vale alimentação eletrônico com carga mensal de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), mediante participação do empregado com percentuais que variam entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com a faixa salarial, conforme Quadro 1 e Quadro 2, abaixo.

## Quadro 1

Faixa desconto salarial - maio

<b>FAIXA SALARIAL DOS EMPREGADOS</b>			<b>Percentual de Participação do</b>
--------------------------------------	--	--	--------------------------------------

EM R\$		empregado
Até	1.830,24	1
1.830,25 A	2.510,52	1,44
2.510,53 A	3.190,79	1,88
3.190,80 A	3.871,07	2,32
3.871,08 A	4.551,35	2,76
4.551,36 A	5.231,63	3,2
5.231,64 A	5.911,91	3,64
5.911,92 A	6.592,19	4,08
6.592,20 A	7.272,47	4,52
A partir de	7.272,48	5

## Quadro 2

Faixa desconto salarial - novembro

FAIXA SALARIAL DOS EMPREGADOS EM R\$		Percentual de Participação do empregado
Até	1.910,80	1
1.910,81 A	2.621,03	1,44
2.621,04 A	3.331,25	1,88
3.331,26 A	4.041,48	2,32
4.041,49 A	4.751,70	2,76
4.751,71 A	5.461,93	3,2
5.461,94 A	6.172,15	3,64
6.172,16 A	6.882,37	4,08
6.882,38 A	7.592,60	4,52
A partir de	7.592,61	5

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A PRODEB concederá transporte residência-trabalho-residência para os trabalhadores de regime de turno noturno.

**AUXÍLIO EDUCAÇÃO****CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A PRODEB pagará, em folha de pagamento a título de Auxílio Educação a importância de R\$ 338,07 (trezentos e trinta e oito reais e sete centavos), semestralmente, a partir de 1º de maio de 2013, por cada dependente matriculado em estabelecimento da rede particular de ensino no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano).

**Parágrafo Primeiro**

A comprovação se dará mediante a apresentação do atestado de matrícula e de frequência regular no semestre, nos meses de junho e dezembro.

**Parágrafo Segundo**

O benefício não é acumulativo para o dependente com pai e mãe com vínculo empregatício com a PRODEB.

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A PRODEB manterá um Plano de Gestão de Saúde na modalidade pré-pago, nas condições vigentes.

**Parágrafo Primeiro****A Tabela de Participação dos empregados nas despesas será conforme:****Faixa desconto salarial - maio**

- a) Participação com 22% (vinte e dois por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de até R\$ 2.850,64
- b) Participação com 37% (trinta e sete por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de R\$ 2.850,65 até 4.551,30
- c) Participação com 42% (quarenta e dois por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de R\$ 4.551,31,66 até 6.251,97
- d) Participação com 47% (quarenta e sete por cento) para os empregados com salário a partir de R\$ 6.251,98.

**Faixa desconto salarial – novembro**

- a) Participação com 22% (vinte e dois por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de até R\$ 2.976,11
- b) Participação com 37% (trinta e sete por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de R\$ 2.976,12 até 4.751,65
- c) Participação com 42% (quarenta e dois por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de R\$ 4.751,66 até 6.527,18
- d) Participação com 47% (quarenta e sete por cento) para os empregados com salário a partir de R\$ 6.527,19.

**AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA**

A PRODEB compromete-se a adiantar mensalmente em folha de pagamento, a remuneração do empregado afastado por auxílio-doença ou auxílio por acidente de trabalho, na forma abaixo.

**Parágrafo Primeiro**

Afastamento por acidente do trabalho:

- a) Entre o décimo sexto dia e o sexagésimo dia, até atingir 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, no mês.

b) Entre o sexagésimo primeiro dia até o noventa e cinco dia, até atingir 60% (sessenta por cento) da remuneração do empregado, no mês.

- b) Entre o sexagésimo primeiro dia até o nonagésimo dia, até atingir 90% (noventa por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- c) Entre o nonagésimo primeiro dia até o centésimo vigésimo dia, até atingir 80% (oitenta por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- d) A partir do centésimo vigésimo primeiro dia, cessará o pagamento do benefício do auxílio por acidente do trabalho.

#### **Parágrafo Segundo**

Afastamento por doença:

- a) Entre o décimo sexto dia e o trigésimo dia, até atingir 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- b) Entre o trigésimo primeiro dia e o sexagésimo dia, até atingir 90% (noventa por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- c) Entre o sexagésimo primeiro dia até o nonagésimo dia, até atingir 80% (oitenta por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- d) A partir do nonagésimo primeiro dia, cessará o pagamento do benefício do auxílio por doença.

#### **Parágrafo Terceiro**

O empregado se obriga a ressarcir à PRODEB o valor do benefício pago pelo INSS previsto nesta Cláusula, na forma abaixo:

- a) Se o valor do benefício pago pelo INSS for maior do que o valor adiantado pela Prodeb, o empregado ressarcirá o valor adiantado pela empresa.
- b) Se o valor do benefício pago pelo INSS for menor do que o valor adiantado pela Prodeb, o empregado ressarcirá o valor pago pelo INSS.
- c) O ressarcimento à PRODEB ocorrerá conforme Termo de Compromisso assinado na ocasião de seu afastamento.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

A PRODEB concederá a título de Auxílio Funeral, a importância de R\$ 1.162,76 (Hum mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2013, em caso de falecimento do empregado ou do(s) seu(s) dependente(s) reconhecido(s) pela empresa.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A PRODEB pagará mensalmente, em folha de pagamento, a título de Auxílio-Creche, a importância de R\$ 145,35 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2013, por cada filho, desde que matriculados na rede particular de ensino, mediante a apresentação do atestado de matrícula para alunos novos e/ou, nos meses de janeiro e julho, de fotocópia do comprovante de pagamento do semestre à Creche ou Pré-Escola para alunos já cadastrados.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A PRODEB se obriga a manter o seguro de vida em grupo.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A PRODEB manterá a Assistência Odontológica, através do sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços odontológicos aos empregados da PRODEB e seus dependentes, observando as disposições seguintes:

1) A Tabela de Participação dos empregados nas despesas passará a vigor conforme a seguir:

Faixa desconto salarial – maio

a) Participação com 30% (trinta por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de até R\$ 3.417,52

b) Participação com 40% (quarenta por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de R\$ 3.417,53 até 5.685,07

c) Participação com 50% (cinquenta por cento) para os empregados com salário a partir de R\$ 5.685,08

Faixa desconto salarial – novembro

a) Participação com 30% (trinta por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de até R\$ 3.567,96

b) Participação com 40% (quarenta por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de R\$ 3.567,97 até 5.935,33

c) Participação com 50% (cinquenta por cento) para os empregados com salário a partir de R\$ 5.935,34

2) A utilização dos serviços de Assistência Odontológica ficará condicionada aos limites mensais por usuário de 2.544 UPO (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro Unidades Padrão de Odontologia) que corresponde a R\$ 508,80 (quinhentos e oito reais e oitenta centavos) e a aprovação do orçamento odontológico ficará condicionada a capacidade de pagamento de cada empregado. O que exceder aos limites estabelecidos, o empregado arcará com 100% (cem por cento) do valor da(s) despesa(s).

3) A PRODEB reconhecerá como dependente legal filho(a) com a idade de até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário.

4) A PRODEB reconhecerá esposo(a) ou companheiro(a), deste que comprovada a união estável, para efeito da Assistência Odontológica prestada pela empresa.

5) Os valores das faixas salariais previstos nesta Cláusula serão reajustados pela mesma base de cálculo para reajuste dos salários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-EXCEPCIONAL**

A PRODEB pagará, a todo o empregado que tenha filho excepcional, deficiente físico, auditivo, visual e/ou outras deficiências excepcionais atestadas por entidade especializada com o aval do serviço médico da empresa, o valor de R\$ 783,45 (setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) a partir de 1º de maio de 2013, por mês, a título de Auxílio-Excepcional, destinado a proporcionar tratamento e/ou educação especializada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS**

A PRODEB se obriga a pagar adiantado por toda a diária devida ao empregado que viajar a serviço da mesma, na forma da norma interna da Empresa:

- 1) Sob hipótese alguma o empregado estará autorizado a viajar sem o valor da respectiva diária paga;
- 2) Entende-se como paga a diária, quando a importância em moeda corrente estiver à disposição do empregado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS**

A PRODEB se obriga a realizar exames médicos admissionais em todo o candidato que for aprovado em concurso, antes da contratação, do mesmo, pela Empresa.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

A PRODEB assegurará ao empregado despedido sem justa causa, além do aviso prévio legal, indenização correspondente a mais 3 (três) dias por ano de serviço na Empresa ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CAPACITAÇÃO**

A PRODEB se compromete a implementar o Plano de Capacitação no ano de 2013.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE**

A PRODEB garantirá a estabilidade especial no emprego a:

- a) Empregada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da cessação do auxílio maternidade.
- b) Empregados eleitos para a Comissão Sindical de Trabalhadores da PRODEB do biênio 2013/2015 e aos Diretores da ADEPRO, durante o mandato e 1 (um) ano após o término deste.
- c) Empregado vítima de acidente do trabalho e/ou doença profissional, por 12 (doze) meses após o retorno normal ao trabalho.
- d) Empregado do quadro permanente com pelo menos 5 (cinco) anos de empresa que estiver há 2 (dois) anos da aposentadoria, desde que este comunique, por escrito, anexando comprovante da contagem do tempo de serviço fornecido pelo INSS, a empresa logo que se encontre nessa situação.
- e) Empregados eleitos para compor a Diretoria do SINDADOS, conforme previsto no Artigo 543 da CLT.
- f) Empregados eleitos para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme previsto na NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LOTAÇÃO FUNCIONAL**

O empregado que se encontra cedido a outro órgão, quando do seu retorno ao trabalho na sede da Prodeb, será automaticamente lotado no seu setor de origem.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS-EXTRAS**

A PRODEB remunerará as horas extras de jornada de trabalho com adicional, da seguinte forma:

- 1) 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras trabalhadas nos dias úteis e sábados;
- 2) 100% (cem por cento) as horas extras subseqüentes às duas primeiras nos dias úteis e sábados;
- 3) 150% (cento e cinquenta por cento) todas as horas extras trabalhadas nos dias de domingos e feriados.

#### **Parágrafo Primeiro**

A Prodeb pagará as horas extras realizadas até o final do mês subseqüente a realização das mesmas.

#### **Parágrafo Segundo**

Para efeito de cálculo, as horas extras noturnas, assim compreendidas aquelas do trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de 1 (um) dia e às 5 (cinco) horas do dia subseqüente, serão computadas como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, sem prejuízo do adicional noturno de 20% (vinte por cento), que incidirá sobre o adicional das horas extras.

#### **Parágrafo Terceiro**

Ocorrendo excesso de jornada de trabalho, o empregado efetuará a(s) compensação(ões) dentro do mesmo ano ou até o período de férias, nos termos do parágrafo segundo do art. 59 da CLT, não havendo nesse caso o pagamento de horas extras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO**

A PRODEB pagará os valores de sobreaviso de acordo com a norma nº N-RHU.003 em vigência.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

A PRODEB e o SINDADOS acordam manter em funcionamento o atual Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – FORPONTO, Versão 9.0, conforme previsto na Portaria Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, nos seus Artigos 1º e 2º.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA PROVAS ESCOLARES/ CONCURSOS**

A PRODEB compromete-se a manter a dispensa dos empregados que necessitem realizar as provas escolares ou concursos, no horário de trabalho, desde que comuniquem à Empresa com setenta e duas horas de antecedência.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA MATERNIDADE****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO MATERNIDADE**

A PRODEB fará adiantamento do salário de suas empregadas quando do período da licença maternidade, sendo a empresa ressarcida, quando do efetivo pagamento desse benefício pelo INSS.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO, INTERINIDADE FUNCIONAL**

A PRODEB pagará proporcionalmente a gratificação de função ao empregado formalmente designado para substituir, interinamente, o titular, desde que a substituição seja em prazo superior a 7 (sete) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
PERICULOSIDADE****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERICULOSIDADE**

A PRODEB pagará o adicional de periculosidade e de insalubridade a todos os empregados que exerçam efetivamente função enquadrada como atividade perigosa ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURANÇA, SAÚDE, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO**

A PRODEB se compromete a manter a CIPA na empresa.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO FUNCIONAL**

A PRODEB liberará 1 (um) empregado por 12 (doze) meses, em tempo integral, para exercer mandato de Diretor da FENADADOS ou SINDADOS/BA, sem nenhum prejuízo de ordem administrativa ou financeira para estes.

Parágrafo Primeiro

– O período de liberação dos empregados, acima será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

#### Parágrafo Segundo

– A empresa liberará também, 2 (dois) membros da Comissão Sindical de Trabalhadores - CST, para participar das reuniões do SINDADOS/BA que ocorrem às segundas-feiras, segundo cronograma, data e hora previamente agendado com a chefia imediata.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AO SINDADOS**

A PRODEB descontará em folha de pagamento, uma vez autorizada por escrito pelo empregado, observando-se a legislação em vigor, o valor do percentual da mensalidade sindical, em favor do SINDADOS/BA, depositando-o na conta deste no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liberação da folha de pagamento.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A PRODEB descontará de todos os seus empregados o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário - base independente da condição de associado ou não ao SINDADOS/BA em uma única vez, a título de Contribuição Assistencial para o SINDADOS/BA, assumindo o Sindicato a total responsabilidade, inclusive no âmbito judicial decorrente dos aludidos descontos.

#### **Parágrafo Único**

Fica assegurado ao empregado, desde que individualmente e por escrito, o direito de manifestar-se junto a COAPE contra o referido desconto, no prazo de até 20 (vinte) dias após o Protocolo deste Acordo Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho ou na Superintendência Regional do Trabalho da Quinta Região.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

A PRODEB se obriga a manter a disposição da Comissão Sindical dos Trabalhadores quadro de avisos para uso exclusivo dos empregados, ficando vedada a divulgação no mesmo de assuntos estranhos ao trabalho, tais como material político partidário, bem como, de ofensas morais e de forma que ofendam dirigentes sindicais e empresariais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENTE SOCIAL**

A Prodeb se compromete a manter a Assistente Social

**ALVARO FERREIRA DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA**

**PAULO DE SOUZA NUNES FILHO**  
**DIRETOR**  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA**

**ANTONIO AUGUSTO MIMOSO**  
**TESOUREIRO**  
**SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA**

**CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA**